

11 DE MAIO DE 2021



CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

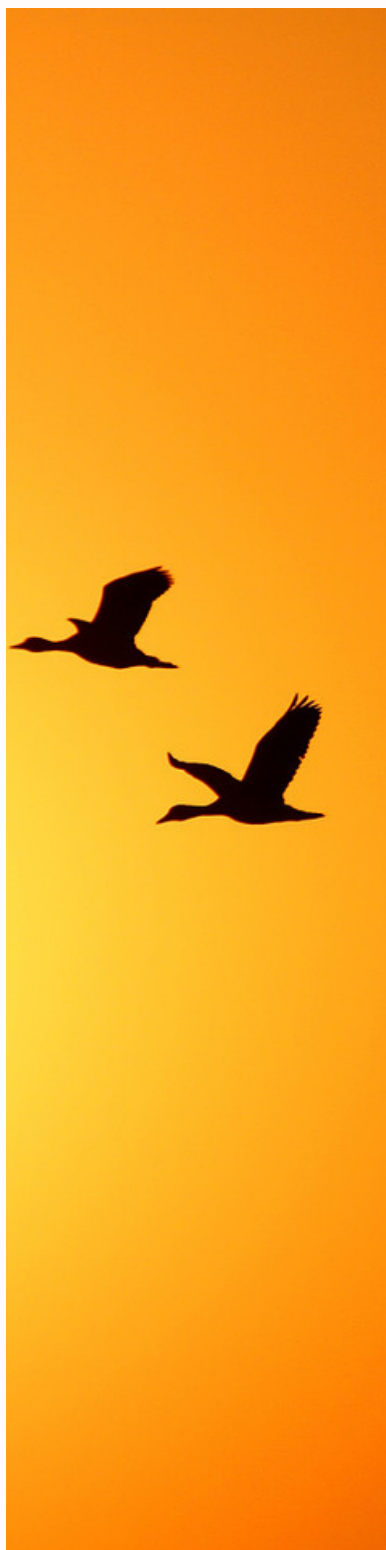
10 ANOS DA CONVENÇÃO DE ISTAMBUL: UM CONTRIBUTO PARA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Sara Gésero Neto - FENACERCI

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Istambul, é um instrumento jurídico vinculativo, de âmbito internacional que visa a proteção das mulheres contra todas as formas de violência; a prevenção, contribuindo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, por via da eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. Dentro do seu objetivo visa, ainda, conceber um quadro global de políticas, medidas de proteção e assistência; promover a cooperação internacional e apoiar as organizações e organismos responsáveis pela aplicação da lei para que cooperem de maneira eficaz, adotando uma abordagem integrada, com vista a eliminar a violência contra as mulheres e a violência doméstica.

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica foi adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. Portugal foi o primeiro membro da União Europeia a aderir a esta Convenção, tendo a mesma entrado em vigor em 2014.

A adoção e ratificação da Convenção de Istambul, bem como da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), em 2009, por parte do Estado Português, determinam uma atuação empenhada e concertada que visa promover, proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência, nos quais se incluem os das mulheres e raparigas com deficiência (1); devendo as mulheres e raparigas com deficiência beneficiar plenamente dos esforços envidados a nível nacional para aplicar a Convenção de Istambul com base em medidas que promovam a igualdade no reconhecimento, gozo e exercício de todos os



direitos humanos das mulheres nos domínios político, económico, social, cultural, civil e doméstico.

Segundo o Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a situação das mulheres com deficiência, as mulheres e raparigas com deficiência (2) continuam a enfrentar uma discriminação múltipla e transversal, tanto devido ao seu género como à sua deficiência. Estas mulheres não têm as mesmas oportunidades de participar em todos os aspetos da sociedade em condições de igualdade com os demais cidadãos. Neste sentido, a adoção de uma perspetiva de interseccionalidade ao nível da abordagem e intervenção é fundamental, na medida em que existe um efeito multiplicador da discriminação sofrida pelas mulheres e raparigas com deficiência.

Dados estatísticos a nível internacional mostram que, em média, as mulheres e raparigas com deficiência têm 2 a 5 vezes mais probabilidades de viver situações de violência do que as outras mulheres e raparigas. Na União Europeia 34% das mulheres com um problema de saúde ou uma deficiência sofreram violência física ou sexual perpetrada por um parceiro durante a sua vida. De entre as tipologias de violência, incluem-se situações de violência doméstica e baseada no género, violência institucional, esterilização forçada, contraceção e aborto, e assédio, incluindo o assédio sexual.

Mais expostas ao risco de se tornarem vítimas de violência ao longo da vida, as mulheres e raparigas com deficiência intelectual e do desenvolvimento, em particular, encontram-se muitas vezes em situação de discriminação e exclusão no acesso à educação e formação, ao emprego, à saúde, à justiça, aos apoios sociais, à participação na vida política e pública e, inclusivamente, ao acesso à informação e tomada de decisão sobre os seus direitos sexuais e reprodutivos. As escolhas das mulheres com deficiência, sobretudo das mulheres com deficiência intelectual e do desenvolvimento, são frequentemente ignoradas e as suas decisões são muitas vezes substituídas por terceiros, incluindo representantes legais, prestadores de serviços, familiares, pessoas de apoio e/ou significativas, em violação de muitos dos seus direitos fundamentais.

Passada uma década da adoção da Convenção de Istambul é reconhecido o seu contributo na promoção da igualdade de género enquanto elemento fundamental para a defesa dos direitos humanos, o funcionamento da democracia e a boa governação; o respeito pelo primado do direito e a promoção do bem-estar de todas as pessoas, o que implica igualdade de direitos para todas as mulheres e homens, raparigas e rapazes, assim como a mesma visibilidade, capacitação, acessibilidade, responsabilidade e participação.

Nos últimos anos, Portugal tem vindo a consolidar um caminho de reflexão e intervenção na área da violência contra as mulheres e violência doméstica com mudanças bastante positivas ao nível do acervo legislativo e da adoção de políticas públicas que englobam muitas das medidas previstas na Convenção de Istambul. Todavia, esta Convenção exige dos Estados um enfoque em matéria de prevenção da violência, proteção das vítimas e criminalização de agressores, numa atuação coordenada de todas as políticas sociais, pelo que é necessária a adequação do ordenamento jurídico português e a criação de medidas que previnam todas as formas de violência com vista à sua erradicação.

Com base nestes pressupostos, a FENACERCI – Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, considera fundamental a adoção de medidas e o desenvolvimento de ações que tenham como premissa a prevenção e capacitação das mulheres e raparigas, nomeadamente com deficiência intelectual e do desenvolvimento. Contribuindo de forma ativa para este objetivo, a FENACERCI irá desenvolver durante o ano de 2021 o **“Projeto 3M. Mudar, mobilizar para os direitos das mulheres com deficiência”**, o qual contará com a parceria do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos e da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres.

Projeto 3M. Mudar, mobilizar para os direitos das mulheres com deficiência.

O Projeto 3M tem por objetivos:

- Promover a acessibilidade cognitiva à Convenção de Istambul através da sua adaptação para leitura fácil;
- Capacitar e empoderar mulheres e raparigas com deficiência intelectual e do desenvolvimento para o reconhecimento dos seus direitos, nomeadamente no que respeita à prevenção e combate à violência;
- Capacitar diferentes profissionais para a importância e disseminação deste instrumento legal.

A adaptação da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica em formato acessível, enquanto tratado de direitos humanos, contribuirá diretamente para que as mulheres e raparigas com maiores necessidades de apoio possam aceder e exercer os seus direitos de um modo mais informado, autónomo e consciente.

Reconhecendo a importância de uma aposta clara e efetiva na prevenção e capacitação, conforme preconizado na Convenção de Istambul, sinalizam-se algumas pistas de intervenção futura no que respeita ao combate à violência contra as mulheres com deficiência:

- Assegurar que as campanhas de prevenção da violência baseada no género sejam totalmente acessíveis a todos os tipos de deficiência, independentemente das suas especificidades (Língua Gestual Portuguesa, leitura fácil, legendagem, braille, etc.), mostrando também imagens de mulheres com deficiência na sua diversidade, com mensagens que quebrem os papéis e estereótipos de género e deficiência;
- Desenvolver programas que promovam a autonomia e a capacitação de mulheres e raparigas com deficiência com referências positivas sobre a prevenção da violência de género, mostrando a sua diversidade dentro dos diferentes tipos de deficiência;

- Promover formação sobre especificidades e diferentes necessidades de apoio das pessoas com deficiência dirigidas a grupos profissionais que intervêm na área da justiça. Existem situações em que as vítimas com maiores necessidades de apoio podem precisar de mais tempo e de ajuda profissional para se expressarem, como é caso das mulheres com deficiência intelectual e do desenvolvimento;
- Desenvolver um Protocolo para o Cuidado das Mulheres com Deficiência Vítimas de Violência que vise harmonizar a intervenção dos vários serviços e profissionais de atendimento e apoio à vítima;
- Desenvolver um Guia de acesso aos cuidados de saúde para mulheres e raparigas com deficiência. O objetivo deste instrumento deverá ser o de garantir uma escolha eficaz e promover um maior controlo sobre as decisões de saúde das mulheres com deficiência, atuando, simultaneamente, como um instrumento de prevenção e sensibilização dirigido a profissionais e prestadores de serviços da área da saúde.

(1) A CNUDPD reconhece, no artigo 6º, que “as mulheres e raparigas com deficiência estão sujeitas a discriminações múltiplas e, a este respeito, devem tomar medidas para lhes assegurar o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, promoção e emancipação das mulheres com o objetivo de lhes garantir o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na presente Convenção”.

(2) Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre A situação das mulheres com deficiência (parecer exploratório a pedido do Parlamento Europeu) (europa.eu), consultado em 10/05/2021.

(3) Recomendação do Comité de Ministros aos Estados membros sobre a prevenção e combate ao sexismo. 16809e1b65 (coe.int) consultado em 10/05/2021.